



LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 12 DE
JANEIRO DE 2011

Altera a Lei nº 3.716, de
12 de dezembro de 1979 -
Lei de Organização
Judiciária do Estado do
Piauí.

O GOVERNADOR
DO ESTADO DO
PIAUI Faço saber
que o Poder
Legislativo decreta e
eu sanciono a
seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º A Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 -
Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
passa a vigorar acrescida do art. 21-A:

“Art. 21-A. O Presidente do Tribunal de Justiça
poderá, através de ato publicado no Diário da
Justiça, delegar ao Juiz Diretor do Fórum a
realização de pequenas despesas, com compras e
contratação de obras e serviços necessários à
administração da Justiça na área da sua
competência, limitadas até o valor previsto no:

I - art. 24, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, para obras e serviços de engenharia;

II - art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993, para outros
serviços e compras.

§ 1º A delegação poderá ser por período certo ou
para caso específico, ficando em qualquer caso o
Juiz responsável pela correta aplicação dos recursos
repassados, bem como pela respectiva prestação de
contas.

§ 2º Ao Juiz que receber delegação cabe observar as
disposições legais pertinentes à aquisição ou
contratação, em especial realizar pesquisa de preços
no mercado local, a qualificação do contratado e
juntar nota fiscal ou documento equivalente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de
janeiro de 2011.**

**GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Este texto não substitui o publicado no DOE nº8 de 12 DE JANEIRO DE
2011.**

Imprimir